

I – **Osmair Carvalho Carrion**, ocupante do cargo de Guarda Civil, matrícula Nº 4694, do Quadro de Pessoal do Município de Ponta Porã, para desempenhar suas atribuições na Coordenadoria Administrativa, no setor de apoio técnico-administrativo, na Guarda Civil Municipal de Fronteira e conceder gratificação no percentual de 30% (trinta por cento), calculados sobre o vencimento base;

II – **Luiz Carlos Sousa Santos**, ocupante do cargo de Guarda Civil, matrícula Nº 812, do Quadro de Pessoal do Município de Ponta Porã, para desempenhar suas atribuições na Coordenadoria Administrativa, no setor de ouvidoria e corregedoria, na Guarda Civil Municipal de Fronteira e conceder gratificação no percentual de 30% (trinta por cento), calculados sobre o vencimento base;

III – **Richerli Pereira Garcia**, ocupante do cargo de Guarda Civil, matrícula Nº 3187, do Quadro de Pessoal do Município de Ponta Porã, para desempenhar suas atribuições na Coordenadoria Administrativa, no setor de inteligência, na Guarda Civil Municipal de Fronteira e conceder gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o seu vencimento base;

IV – **Adilson Anselmo**, ocupante do cargo de Guarda Civil, matrícula Nº 4222, do Quadro de Pessoal do Município de Ponta Porã, para desempenhar suas atribuições na Coordenadoria Administrativa, no setor de apoio logístico, na Guarda Civil Municipal de Fronteira e conceder gratificação no percentual de 30% (trinta por cento), calculados sobre o vencimento base;

V – **Clóvis Franco Pinheiro**, ocupante do cargo de Guarda Civil, matrícula Nº 760, do Quadro de Pessoal do Município de Ponta Porã, para desempenhar suas atribuições na Coordenadoria Administrativa, no setor de apoio logístico, na Guarda Civil Municipal de Fronteira e conceder gratificação no percentual de 30% (trinta por cento), calculados sobre o seu vencimento base;

VI – **Max Robson Cardoso Martinez**, ocupante do cargo de Guarda Civil, matrícula Nº 703, do Quadro de Pessoal do Município de Ponta Porã, para desempenhar suas atribuições na Coordenadoria de Operações, no setor de ronda e patrulhamento, na Guarda Civil Municipal de Fronteira e conceder gratificação no percentual de 30% (trinta por cento), calculados sobre o seu vencimento base.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de agosto de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a fixação de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passa a ser o valor de 02 (dois) salários mínimos, nos termos do §9 do artigo 198 da Constituição Federal e artigo 1º das Portarias GM/MS n. 1.971/2022 e 2.109/2022.

Parágrafo Único – O piso salarial ora fixado será revisado na forma determinada pela União Federal e conforme os repasses do Governo Federal, nos termos do artigo 198, §§ 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 2º. O enquadramento do servidor ocupante dos cargos previstos no artigo 1º desta Lei Complementar será realizado com base no tempo de serviço prestado ao Município de Ponta Porã, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Anexo III da Lei Complementar n. 223, de 29 de julho de 2022, conforme anexo.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Complementar n. 139, de 26 de junho de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 24 de agosto de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I
VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Nível Médio – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate e às Endemias									
NÍV	CLASSE/REFERÊNCIA								
EL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 2.424,00	R\$ 2.545,20	R\$ 2.672,46	R\$ 2.806,08	R\$ 2.946,39	R\$ 3.093,71	R\$ 3.248,39	R\$ 3.410,81	R\$ 3.581,35
II	R\$ 2.666,40	R\$ 2.799,72	R\$ 2.939,71	R\$ 3.086,69	R\$ 3.241,03	R\$ 3.403,08	R\$ 3.573,23	R\$ 3.751,89	R\$ 3.939,49
III	R\$ 2.933,04	R\$ 3.079,69	R\$ 3.233,68	R\$ 3.395,36	R\$ 3.565,13	R\$ 3.743,38	R\$ 3.930,55	R\$ 4.127,08	R\$ 4.333,44
IV	R\$ 3.226,34	R\$ 3.387,66	R\$ 3.557,04	R\$ 3.734,90	R\$ 3.921,64	R\$ 4.117,72	R\$ 4.323,61	R\$ 4.539,79	R\$ 4.766,78
V	R\$ 3.548,98	R\$ 3.726,43	R\$ 3.912,75	R\$ 4.108,39	R\$ 4.313,81	R\$ 4.529,50	R\$ 4.755,97	R\$ 4.993,77	R\$ 5.243,46

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 24 DE AGOSTO DE 2.022.

“Altera a Lei Complementar n. 62, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

“Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar n. 62/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

XIII - para substituição temporária de servidor efetivo em virtude de licença, afastamento, vacância ou quando nomeado para ocupar cargo em comissão. **(NR)**

...

§ 4º. – A vacância prevista no inciso XIII do artigo 2º não poderá ultrapassar o período de 03 (três) anos, destinados ao estágio probatório em cargo inacumulável.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 24 de agosto de 2.022.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar n. 93, de 01 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º, inciso II da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º. A administração direta compreende serviços estatais encarregados das atividades típicas da administração, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento, e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado”.

[...]

II – órgão de desenvolvimento e promoção social:

e) **Secretaria Municipal de Habitação. (NR)**

[...]”.

Art. 2º. Fica criada a Seção XIII do Capítulo V da Complementar n. 93/2013, que passa a vigorar acrescida do artigo 21-A:

“Capítulo V

Da Competência dos Órgãos da Administração Direta

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Habitação

“Art. 21-A. Compete à Secretaria Municipal de Habitação:

I - O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;

II. O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;

III. A Atualização da Política Municipal de Habitação do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

IV. A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

V. A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;